



TC 018.359/2009-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (prestação de Contas)

Unidade Jurisdicionada: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

Recorrentes: Paulo Sergio Rebouças Ferraro e Luiz Carlos Everton de Farias.

DESPACHO

Com fundamento nos artigos 277, inciso I, 278, **caput** e § 1º, e 285, **caput** e § 2º, conheço do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Sergio Rebouças Ferraro (R001, peças 73-75), sem a concessão de efeito suspensivo, bem como do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Carlos Everton de Farias (R002, peças 76-78), suspendendo-se, neste caso, os efeitos do item 9.2 do Acórdão 2.936/2018 – TCU – Plenário em relação ao recorrente.

Encaminhem-se os autos à SecexDesenvolvimento para que, preliminarmente, comunique aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do recurso R002, com posterior encaminhamento dos autos à Serur para análise de mérito.

Brasília, 23 de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator